



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 18 de outubro de 2007

Número 31.207 ANO CXIII

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27.071, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

**INSTITUI** o Sistema Estadual de Arquivos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º, I, da Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** que são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os arquivos oficiais do Estado do Amazonas, em forma de sistema, capaz de manter permanentemente a memória documental administrativa e pública do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 5.708/2.007-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Sistema Estadual de Arquivos - SEARQ.

**Art. 2.º** Sob a coordenação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD com apoio dos órgãos setoriais, o Sistema Estadual de Arquivos do Estado do Amazonas - SEARQ tem por finalidade assegurar a proteção, a preservação e o acesso à documentação de arquivos, bem como estabelecer normas técnicas de organização dos arquivos da Administração Pública Estadual nas suas esferas de competência, tendo em vista os valores administrativo, legal, histórico, cultural, além do interesse e das necessidades da sociedade.

**§ 1.º** Os órgãos setoriais para fins técnicos, vinculam-se, diretamente ao órgão coordenador do sistema, e dele receberão orientações técnicas e normativas, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão em cuja estrutura organizacional estiver integrada.

**§ 2.º** Os órgãos setoriais serão os responsáveis por todos os documentos que não sejam de uso corrente, e que por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**§ 3.º** A articulação entre os órgãos setoriais e o órgão coordenador far-se-á por intermédio da administração superior das respectivas entidades.

**Art. 3.º** Compõem o Sistema Estadual de Arquivos - SEARQ, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único.** Podem também participar do SEARQ os arquivos dos demais Poderes, mediante celebração de convênios com o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

**Art. 4.º** Compete ao órgão coordenador do sistema:

I - estabelecer princípios, diretrizes, normas e métodos sobre a organização e o funcionamento das atividades de arquivos;

II - orientar o preparo e a organização dos documentos em fase de transferência para o arquivo permanente;

III - prestar orientação técnica aos órgãos integrantes do Sistema;

IV - celebrar convênio de cooperação técnica e manter intercâmbio com outros arquivos nacionais e internacionais;

V - supervisionar a conservação dos documentos sob custódia;

VI - orientar na elaboração da gestão de documentos e tabela de temporalidade;

VII - proceder a gestão de documentos na administração pública estadual e estabelecer normas de organização e controle de funcionamento dos arquivos correntes e intermediários.

**Art. 5.º** Compete aos órgãos setoriais do sistema:

I - elaborar, em conformidade com as diretrizes emanadas do órgão coordenador, normas disciplinares

internas de recepção, produção, tramitação e arquivamento de documentos gerados e recebidos em seus respectivos âmbitos de atuação;

II - participar do processo de avaliação de documento e na elaboração do plano de destinação e tabela de temporalidade de documentos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, por meio das comissões setoriais de avaliação;

III - prestar orientação técnica, controlar e, quando for, o caso executar as atividades arquivísticas em seus respectivos âmbitos de atuação, com observância das normas expedidas pelo órgão coordenador;

IV - apresentar sugestões para o aprimoramento da organização de Arquivos correntes, intermediários e permanentes;

V - colaborar com o órgão coordenador do sistema no desempenho de suas atribuições;

VI - proceder o arquivamento, guarda conservação da documentação específica do seu órgão, pelo prazo estipulado pela tabela de temporalidade e na forma estabelecida por normas complementares definidas pela SEAD.

**Art. 6.º** Caberá a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, a edição de normas complementares específicas para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de outubro de 2007.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELÃO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ÁRMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO N.º 27.072, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

**DISPÕE** sobre o registro e a atualização do histórico funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º, inciso II, da Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a modernização do Sistema de Informação da Gestão e Ocupação de Recurso Humanos - IGOR, e a necessidade da atualização do histórico funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** que a tecnologia da informação permite de forma rápida e segura o armazenamento dos registros e consulta às informações consolidadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de migração das informações atualizadas dos servidores estaduais para o novo Sistema Integrado de Recursos Humanos do Governo do Estado do Amazonas - SIGRH/AM, em fase de implementação, e o que mais consta do Processo n.º 5.707/2.007-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido que o registro e a atualização do histórico funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, constitui competência da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, bem como a gestão do Sistema de Informação da Gestão e Ocupação de Recursos Humanos - IGOR, relativo à vida funcional dos referidos servidores.

**Parágrafo único.** O Sistema de Informação da Gestão e Ocupação de Recursos Humanos - IGOR, será alimentado com os registros extraídos do Diário Oficial do Estado bem como de outros definidos pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD.

**Art. 2.º** Os Titulares e Dirigentes dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, deverão indicar, por ato próprio, um servidor da área de recursos humanos para atuar junto à equipe da SEAD, como responsável em seu órgão de origem pelo esclarecimento de dúvidas e eliminação de eventuais dificuldades à atualização das informações.

**Art. 3.º** Os servidores, através de senha pessoal, poderão consultar suas informações através dos endereços [www.portaldoservidor.am.gov.br](http://www.portaldoservidor.am.gov.br) e [www.sead.am.gov.br](http://www.sead.am.gov.br), e solicitar atualização à Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD quando julgar necessária.

**Parágrafo único.** Para atualização das informações, os servidores deverão apresentar diretamente a SEAD, documentação original pertinente às alterações.

**Art. 4.º** Caberá a Secretaria de Administração e Gestão - SEAD a edição de normas regulamentares específicas para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de outubro de 2007.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELÃO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ÁRMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO N.º 27.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

**REGULAMENTA** a COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO - CCRIA, estabelece procedimentos para a formulação de parcerias voltadas à captação de recursos e à realização de acordos de cooperação de interesse do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de junho de 2007, fixou as competências e a estrutura organizacional da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado-CCRIA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os mecanismos de supervisão da execução de ajustes voltados à captação de recursos e à realização de acordos de cooperação de interesse do Estado do Amazonas com organismos federais e internacionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos que garantam o cumprimento das exigências de admissibilidade, da segurança de tramitação e da rapidez de atendimento das formulações de parceria em benefício do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - CCRIA, vinculada à Secretaria de Governo, nos termos do artigo 3.º, V, b, da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de junho de 2007, tem a finalidade de promover a interlocução e a consequente representatividade do Estado do Amazonas com o Governo Federal e organismos públicos e